



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 151/2023 ANO XIV

Divulgação: segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Publicação: terça-feira, 22 de agosto de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 1/2022 – DJMe de 04/07/2022

SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, em cumprimento ao subitem 19.1.11 do Edital, comunica que a sessão pública para julgamento dos recursos interpostos contra o indeferimento da inscrição definitiva e contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação será realizada no dia 24 de agosto de 2023, às 10 horas, na Sala das Câmaras do TJMMG, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, 6º andar – Lourdes – Belo Horizonte.

A sessão pública será híbrida e sua transmissão realizada pelo canal do TJMMG no *youtube*, podendo ser acessado através do *link*: <https://www.youtube.com/channel/UCQhrSpy-jxt-bB2ix40OAuQ>.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução n. 953/2020-TJMG, progressão funcional à servidora do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: BIBLIOTECÁRIA

NOME

LETÍCIA SOFAL COSTA

PADRÃO

PJ-52

A PARTIR DE

21/08/2023

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021 - TJMMG c/c arts. 16 e 17 da Resolução n. 953/2020 - TJMG, promoção horizontal à servidora do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: BIBLIOTECÁRIA

NOME

LETÍCIA SOFAL COSTA

PADRÃO

PJ-54

A PARTIR DE

21/08/2023

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Letícia Sofal Costa, Analista Judiciária, JME 0697-5, por 1 (um) dia útil, em 17/08/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**- SESSÃO PRESENCIAL REMOTA -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial REMOTA da Primeira Câmara, que será realizada por meio de videoconferência – plataforma zoom –, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, designada para o dia 12/09/2023 (terça-feira), às 14h.**

Para os participantes dos julgamentos será disponibilizado o *link* para acesso à sessão por videoconferência.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos próprios autos, com a indicação do *e-mail* para o envio do *link* da sessão.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000655-73.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Cleber Luiz Azola Ventura

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECURSO INOMINADO

Processo eproc n. 2000146-80.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Anderson de Lima

Advogado: Hercules dos Reis Silva (OAB/MG 158285)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000330-07.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Renato Silva Ferreira

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000446-07.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Fábio Braz Rampinelli

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000028-38.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: João Francisco de Souza Freitas (1)

Frederico Oliveira da Silva (2)
Bruno Carvalho Pfeilsticker (3)
Advogado(a/s): Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)
Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) (2)
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642) (3)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000489-41.2021.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Thiago Sabino Vieira
Advogada: Talita Quêzia de Assis (OAB/MG 156691)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000101-79.2023.9.13.0000
Referência: processo eproc n. 2000134-88.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Maurício dos Santos Dias
Advogado(a/s): Jessica dos Santos Pinto (OAB/MG 159271) e outro(a/s)
Agravado: Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000058-45.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 0002378-75.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Charles Eugênio de Oliveira
Advogado(s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para excluir o 3º Sgt PM QPR Charles Eugênio de Oliveira das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.
Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITOS COM PREVISÃO NOS ARTS. 195 E 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA – CONDUTA INADEQUADA PARA A CARREIRA POLICIAL MILITAR – REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À CORPORACÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0006625-09.2012.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Embargantes: Mauro da Costa Pinto
Pablo Andrade dos Prazeres
Advogado: Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130141)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO QUE SE PRESTA A ACLARAR QUESTÃO QUE NÃO PODE SER COMPREENDIDA EM RAZÃO DA MÁ REDAÇÃO DO TEXTO DA DECISÃO IMPUGNADA - PRETENSÃO DOS EMBARGANTES DE REEXAMINAR O MÉRITO DA DECISÃO IMPUGNADA - SUPOSTA OFENSA AOS ARTIGOS 382 E 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - AFIRMAÇÃO GENÉRICA - NÃO HÁ O QUE DECLARAR SOBRE A DECISÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000720-65.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Nelson Lamounie de Oliveira

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso e reformar a sentença impugnada para absolver o apelante quanto ao crime de *pederastia* ou outro ato de *libidinagem*, previsto no 235 do Código Penal Militar, com base no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar; e quanto ao crime de *falsidade ideológica*, previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com base no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PEDERASTIA OU OUTRO ATO DE LIBIDINAGEM – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ATO PRATICADO PELO MILITAR SE DEU EM LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM QUE O ACIDENTE SE DEU COM O CARRO PARTICULAR DO APELANTE, E NÃO COM UMA VIATURA POLICIAL, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR EM PREJUÍZO PARA ADMINISTRAÇÃO OU SERVIÇO MILITAR – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000772-70.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

3º Sgt PM André Rodrigues Ambrósio

Apelados: os mesmos

Advogado: Aguinaldo Henrique Ferreira Lage (OAB/MG 120579)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar defensiva. No mérito, também à unanimidade, acordam em **negar provimento ao recurso de defesa** e, de ofício, redimensionar a reprimenda estabelecida na condenação do acusado pelo crime de **lesão corporal leve**, previsto no art. 209, *caput*, do CPM. Acordam, ainda, em **dar provimento ao recurso ministerial**, para condenar o militar pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 312 do CPM, fixando definitivamente a sua pena em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, mantida a suspensão condicional da pena, que deverá ser adequada à nova pena imposta.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO – DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR LAUDO PERICIAL E TESTEMUNHAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – REDUÇÃO DA PENA-BASE DE OFÍCIO – CABIMENTO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O reconhecimento fotográfico é válido para formar o convencimento do julgador, ainda que não tenha sido observado o rito previsto no art. 368 do Código de Processo Penal Militar, notadamente quando ratificado em juízo e apoiado em outros elementos de prova, como na hipótese em apreço, de modo que a preliminar defensiva deve ser rejeitada.

- Deve ser mantida a condenação do réu pelo delito de lesão corporal leve se a materialidade e a autoria delitivas restaram devidamente comprovadas, sobretudo porque a palavra da vítima foi corroborada por laudo pericial e pelas testemunhas.

- Se a pena-base do réu no tocante ao delito de lesão corporal não foi bem dosada, viável é a sua reparação.

- Cabível é a condenação do acusado pelo delito de falsidade ideológica se ficaram demonstradas nos autos a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000090-50.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000050-53.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Gisleno Dias Pereira

Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão proferida pelo juiz de primeiro grau de jurisdição que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça ao agravante, em seus exatos termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE LIMINAR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ELIDIDA PELAS PROVAS NOS AUTOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO AGRAVANTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000287-75.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cássio Blener Pereira Porto

Advogado(s): Rogério Silvio dos Santos (OAB/MG 210637) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação para redimensionar a pena aplicada para o patamar mínimo para o tipo penal (art. 305 do CPM), qual seja, 2 (dois) anos de reclusão, sem direito ao *sursis*.

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE CONCUSSÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES MILITARES – DESCABIMENTO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 438, §2º, DO CPPM E 119, XII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2001 (LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS) – ADESÃO EXPRESSA COM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, COM A APOSIÇÃO DE ASSINATURA DE CADA INTEGRANTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA – PRELIMINAR DE NULIDADE DECORRENTE DA NÃO GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO CPJ – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA QUE MANTÉM COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS E ELEMENTOS APURADOS NA AÇÃO PENAL – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000815-04.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: 3º Sgt BM Emerson Pereira Gomes
Advogado: Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 187836)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU AMBIGUIDADE – RECURSO PROCRASTINATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000213-44.2020.9.13.0003
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargantes: Cb PM Flávio dos Reis Branquinho
2º Ten PM QOR Reginaldo Braga Monteiro
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)
Embargados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos opostos pelo Ministério Público e, também por unanimidade, em acolher parcialmente o recurso da defesa, apenas para sanar a omissão apontada quanto ao pedido de manifestação sobre o *sursis*, mantendo, contudo, o acórdão embargado em seus demais termos, sem a concessão do benefício.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO AO DECOTE DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “L”, DO CPM – MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À CONCESSÃO DO *SURSIS* – OMISSÃO RECONHECIDA – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA – NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A TEOR DO ART. 84, II, DO CPM.

- 1 - Constatada a existência de omissão no julgado, devem ser os embargos de declaração acolhidos para o fim de saná-la, preservando, entretanto, os demais termos da decisão embargada.
- 2 - O reconhecimento da omissão em relação à manifestação sobre o *sursis* na decisão condenatória não impõe a concessão do benefício.
- 3 - Rejeição dos embargos opostos pelo Ministério Público.
- 4 - Acolhimento parcial dos embargos opostos pela defesa, apenas para suprir a omissão apontada, sem, contudo, conceder ao embargante o benefício do *sursis*.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000145-20.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Marco Aurélio Guimarães
Advogado: Sérgio Moura Ferreira (OAB/MG 183029)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000101-98.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Apelado: 2º Sgt PM Emilson Lúcio Marcondes

Advogado(a/s): Júlio Sergio Cintra dos Santos Junior (OAB/MG 158243)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a decisão primeva e manter o ato administrativo sancionador.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – ACOLHIMENTO – ATO PUNITIVO PERFEITO, ACABADO E MOTIVADO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000015-30.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Carlos Eduardo de Almeida Rodrigues

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 158243)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM REINTEGRAÇÃO – ALEGAÇÃO VÍCIOS NO PAD – INEXISTÊNCIA – EXERCÍCIO PLENO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – MÉRITO DO ATO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Período:14/08 a 20/08/2023

Data Distribuição: 14/08/2023 20:34:18

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Revisão Criminal (Pleno)

Processo n. 2000138-09.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Requerente: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA

Procurador(a): BRUNO WINDIMARK DE OLIVEIRA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 16/08/2023 15:11:53

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000035-84.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: FABIANO DE ARAUJO LEITE

Advogados: RENATO BATISTA CARVALHAIS (OAB/MG170358) e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 17/08/2023 15:09:13

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000131-07.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Apelante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Apelado: PAULO RODRIGO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): LEONARDO COSTA BARBOSA (OAB/MG191901)

Data Distribuição: 17/08/2023 15:44:29

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000090-09.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Apelado: ALYSSON DE OLIVEIRA ANDRADE

LEANDRO RAFAEL RIBEIRO

Procuradores: MARIA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO e outros

Data Distribuição: 18/08/2023 10:59:31

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento

Processo n. 2000139-91.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Agravante: EDGARD CESAR BRAGA

Advogado(a): EDER MACHADO SILVA (OAB/MG200674)

Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE DIAS.**

DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM^a. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3^a Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000452-43.2023.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra CB QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3, filiação: Maria Lúcia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em 29/07/1986, CPF: 084.772.506-50, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 05/03/2021, *publicação plataforma YouTube* pelo que foi denunciado como incurso na pena do artigo **artigo 166 (Publicação ou crítica indevida) e artigo 216 (injúria), do Código Penal Militar.**

E, por este meio, fica intimado, CB QPR Cleines Pinto de Oliveira, número de polícia: 142.098-3 **para constituir advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Prazo **afixação** do Edital: **20 dias** (local incerto e não sabido)

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE DIAS.**

DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000454-13.2023.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra CB QPR PM CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3, filiação: Maria Lúcia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em 29/07/1986, CPF: 084.772.506-50, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 05/03/2021, (publicação plataforma YouTube) pelo que foi denunciado como incurso na pena do artigo **artigo 215 (Difamação), do Código Penal Militar**.

E, por este meio, fica intimado, CB QPR PM CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3 **para constituir advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Prazo **afixação** do Edital: **20 dias** (local incerto e não sabido)

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE DIAS.**

DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000455-95.2023.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra CB QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3, filiação: Maria Lúcia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em 29/07/1986, CPF: 084.772.506-50, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 05/03/2021 (publicação plataforma YouTube) pelo que foi denunciado como incurso na pena do artigo **artigo 166 (Publicação ou crítica indevida), do Código Penal Militar**.

E, por este meio, fica intimado, CB QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3 **para constituir advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Prazo **afixação** do Edital: **20 dias** (local incerto e não sabido)

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.** O Dr. ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número Eproc 2000534-08.2022.9.13.0004, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra CB PM QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, filho de Maria Lucia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em 29/07/1986, CPF 08477250650, que se encontra em local incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso na pena dos artigos. 214 (Calúnia), 215 (Difamação) e 216 (Injúria), todos do Código Penal Militar. E, por este meio, fica intimado CB PM QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA **a comparecer à Secretaria da 4ª AJME no dia 28/08/2023, às 14:00 horas para receber todas as intimações pendentes deste e de outros feitos na Justiça Militar, bem como sobre a Sessão de Julgamento designada para o dia 05/09/2023 às 14:00 horas.** Para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Link de acesso: [https://us02web.zoom.us/j/87678641713?pwd=RzE3Z1Ftek9KM054MUcyL3kxOVhLdz09](https://us02web.zoom.us/j/87678641713?pwd=RzE3Z1Ftek9KM054MUcyL3kxOVhLdz09;); ID reunião: 876 7864 1713 e senha reunião: 884102. Prazo afixação do Edital: 05 dias. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 21/08/2023. Eu, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria na 4ª AJME, lavrei o presente e subscrevi. ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA Juiz de Direito Titular da 4ª AJME